



ANEXO I

Contrato nº que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa, com vistas a prestação de serviço de Plano de Saúde para servidores e dependentes

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Bertino Rech**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada por, identidade RG nº e CPF nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 006/2018, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE, conforme cláusulas e condições que adiante seguem:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de PLANO DE SAÚDE** ambulatorial e/ou hospitalar para servidores e dependentes, com cobertura para consultas, exames simples e sofisticados, atendimento de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos, transplantes, internação hospitalar em leito semi-privativo, obstetria, transporte aeromédico em avião ou helicóptero (entre hospitais), remoção em ambulância (UTI móvel), conforme critérios e condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 006/2018.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância fixa mensal de R\$ por servidor ou dependente, perfazendo o valor total estimado de R\$

2.2. Além do valor fixo mensal estabelecido no item anterior, a CONTRATADA também receberá os valores correspondentes a coparticipação do servidor ou dependente que usufruir dos serviços disponibilizados pelo Plano de Saúde, tudo conforme proposta e tabelas apresentadas pela CONTRATADA ao longo da Licitação e da contratação dos serviços, as quais são parte integrantes deste Contrato para todos os efeitos legais.

2.3. O pagamento dos valores apurados ao longo do período de referência serão feitos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato, exceto numa eventual prorrogação do seu prazo de vigência.

2.4. Considera-se como período de referência, o período compreendido entre o dia 21 de um mês até o dia 20 do mês subsequente, com exceção do primeiro mês de vigência, que será considerado como período de referência o que vai desde o dia da assinatura do presente Contrato até o 20º dia do respectivo mês.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, possibilitado, no entanto, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prorrogação do prazo de vigência por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até completar o período máximo de 60 (sessenta) meses, quando então será extinto independente de supressões ou notificações, sendo, neste caso, reajustado, anualmente pela variação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, FISCAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a



mão-de-obra, tributos, encargos, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, inclusive Seguro Acidente de Trabalho, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade referente a vínculo empregatício ou obrigação tributária, previdenciária, fiscal e social oriunda de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Repassar a CONTRATADA a relação dos servidores e seus dependentes que aderirem ao Plano de Saúde de que trata o presente Contrato, assim como a relação dos servidores que devem ser excluídos do Plano;

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato com perfeição, rapidez e qualidade, disponibilizando, para tanto, profissionais capacitados e locais adequados a prestação dos serviços contratados;

5.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, disponibilizando, para tanto, equipe de supervisão capaz de solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.3. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

5.3.4. Arcar com a totalidade dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços de que trata este Contrato, tal como descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.5. Apresentar, até o 25º dia de cada mês, Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços prestados no decorrer do período de referência, acompanhada de relatório dos serviços prestados no respectivo período, assim como comprovante de quitação dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste Contrato, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços prestados;

5.3.6. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.7. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada Secretaria Municipal de Administração, Senhora Carla Patrícia Boer, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor do débito, acrescido de correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso ou recusa em prestar os serviços contratados, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.



Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

8.1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

8.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas sem que importe em prejuízo financeiro a PREFEITURA;

8.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, quando do atraso na apresentação da Nota Fiscal e respectivo relatório dos serviços prestados, além dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários e previdenciários;

8.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal pelo prazo de dois anos, quando se recusar a prestar os serviços contratados sem motivo que o justifique;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, quando der causa a rescisão do presente Contrato.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

Cláusula Décima: DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente Contrato fica vinculado ao processo de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 006/2018.

Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões, combinada com a Lei Municipal nº 725, de 31 de julho de 2007.

Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçam:	03 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade:	03 01 04 122 7 2.007 - Manutenção das Despesas Decorrentes de Pessoal e Encargos
Elem. Despesa:	3.1.90.08.00.00.00.00.0001 - Outros Benefícios Assistenciais
Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçam:	04 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade:	04 01 04 123 7 2.013 - Manutenção das Despesas Decorrentes de Pessoal e Encargos
Elem. Despesa:	3.1.90.08.00.00.00.00.0001 - Outros Benefícios Assistenciais
Órgão:	05 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçam:	05 01 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade:	05 01 04 122 7 2.021 - Manutenção das Despesas Decorrentes de Pessoal e Encargos
Elem. Despesa:	3.1.90.08.00.00.00.00.0001 - Outros Benefícios Assistenciais
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçam:	06 01 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
Projeto/Atividade:	06 01 10 301 7 2.035 - Manutenção das Despesas Decorrentes de Pessoal e Encargos
Elem. Despesa:	3.1.90.08.00.00.00.00.0040 - Outros Benefícios Assistenciais
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA TURISMO, DESPORTO E LAZER
Unidade Orçam:	07 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
Projeto/Atividade:	07 01 12 361 7 2.066 - Manutenção das Despesas Decorrentes de Pessoal e Encargos
Elem. Despesa:	3.1.90.08.00.00.00.00.0020 - Outros Benefícios Assistenciais
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA TURISMO, DESPORTO E LAZER
Unidade Orçam:	07 02 - FUNDEB
Projeto/Atividade:	07 02 12 361 7 2.068 - Manutenção das Despesas Decorrentes de Pessoal e Encargos



Elem. Despesa: 3.1.90.08.00.00.00.00.0031 – Outros Benefícios Assistenciais
Projeto/Atividade: 07 02 12 365 48 2.076 – Manutenção das Despesas Decorrentes de Pessoal e Encargos
Elem. Despesa: 3.1.90.08.00.00.00.00.0031 – Outros Benefícios Assistenciais
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DES. ECONOMICO
Unidade Orçam: 08 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DES. ECONOMICO
Projeto/Atividade: 08 01 20 122 10 2.096 – Manutenção das Despesas Decorrentes de Pessoal e Encargos
Elem. Despesa: 3.1.90.08.00.00.00.00.0001 – Outros Benefícios Assistenciais

Cláusula Décima-Terceira: DO FORO

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, de de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: